

GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Sumário

3.....	Apresentação
6.....	Sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
8.....	O que é um Conselho Municipal de Direitos das Mulheres - CMDM?
9.....	O que faz um CMDM?
10.....	Quem pode participar?
10.....	O que é necessário para criação de um CMDM?
11.....	O que diz a legislação?
11.....	Tenho vontade, tenho pessoas, o que devo fazer?
11.....	Como fazer para criar a comissão?
11.....	Qual a função dessa comissão?
12.....	De onde vem os recursos para o funcionamento do conselho?
12.....	Qual a duração do mandato das(os) conselheiras(os)?
12.....	Quem são as (os) integrantes do Conselho?
13.....	Como definir as atribuições do Conselho?
13.....	Qual a função das (os) Conselheiras (os)?
13.....	Quem pode ser presidenta do Conselho?
14.....	Qual a estrutura do Conselho?
14.....	Qual a base para o funcionamento do Conselho?
15.....	Instrumentais para organização inicial
15.....	As reuniões
17.....	Comissões ou Grupos de Trabalho

Anexos

18.....	Minuta anteprojeto de lei para criação de CMDM e Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher
23.....	Modelo regimento interno - minuta
41.....	Modelo regimento interno
48.....	Modelo de projeto de lei para a criação do conselho

Apresentação

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

(LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - Lei Maria da Penha)

A Constituição Federal de 1988 é um marco simbólico que reinventa a nossa cidadania, a transição democrática e a nacionalização dos direitos humanos no país. Nela foi instituído o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça.

Os conselhos são novos arranjos institucionais definidos na legislação e vislumbram concretizar a participação e controle social preconizados na Constituição. São organismos que articulam participação, deliberação e controle do Estado.

Os conselhos de direitos, independentemente do nível de atuação - nacional, estadual ou municipal - são espaços nos quais o governo e a sociedade devem discutir, formular e decidir de forma compartilhada e corresponsável as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos.

A criação de um Conselho Municipal de Direitos da Mulher é uma medida voltada para garantir, na esfera pública, políticas públicas de proteção e efetivação dos direitos da mulher e também para investigar violações destes direitos no território municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deve ser criado por lei municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para execução das ações públicas e governamentais e não governamentais com equidade de gênero.

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família ao apresentar esta cartilha, visa, além de atender às demandas dos municípios com orientações sobre orientação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, estimular a participação efetiva da sociedade civil na gestão, na formação e no controle das políticas municipais em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - Lei Maria da Penha)

Santa Catarina é um estado pujante, tem nome de mulher!

Segundo estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2023, Santa Catarina tem uma população de 7.504.322 habitantes, sendo que os homens representam 49,60% da população e as mulheres, 50,40%. Em relação ao eleitorado catarinense, de acordo com o TRE/SC, referente ao ano de 2022, há 2.849.469 eleitoras mulheres (51,91%) e 2.640.188 eleitores homens (48,09%). Todavia, ainda que as mulheres sejam maioria em Santa Catarina, seja no âmbito populacional, quanto no eleitoral, ainda há uma discrepância no acesso a seus direitos, a citar a média de diferença salarial entre homens e mulheres em Santa Catarina que supera a média do Brasil, indica estudo do Dieese¹. Mulheres no mercado de trabalho catarinense recebem 24% a menos do que os homens, há um árduo caminho a percorrer no que diz respeito ao acesso às políticas públicas que garantam e assegurem seus direitos.



Pensar, construir e efetivar políticas para mulheres é um compromisso assumido pela atual gestão estadual. Com o intuito de reafirmar a responsabilidade de reconhecimento e atenção à população catarinense, em especial as mulheres que estão neste estado, o Governo de Santa Catarina está lançando uma série de ações que objetivam ampliar o diálogo e promover maior aproximação com os municípios catarinenses.

No âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina, cabe à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS) a formulação, coordenação, articulação e implementação de políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais e o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Prioriza-se a defesa da dignidade de todas as mulheres de forma integral; o combate a todas as formas de violência contra a mulher e promoção de sua atenção integral, contribuindo para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social.

Nessa perspectiva, há, no organograma interno da SAS, setor específico para atuar com as políticas para mulheres, com o intuito de garantir a promoção, proteção, defesa e enfrentamento a violações aos direitos das mulheres no Estado de Santa Catarina. A Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), presente na Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), tem entre suas atribuições o desenvolvimento de ações de coordenação e orientação diretamente aos municípios, que contribuam no combate a todas as formas de violência e discriminação às mulheres e demais segmentos referentes aos direitos humanos. Também exerce o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, assim como o apoio e a articulação com os municípios e organizações, na efetivação de pactos destinados à implementação de políticas para mulheres em Santa Catarina.

¹ Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

Estas ações consideram a relevância de políticas públicas integradas no território catarinense, que garantam e assegurem os direitos de todas as mulheres. É imprescindível, portanto, que haja o fortalecimento de políticas públicas em âmbito municipal, bem como maior aproximação com a população catarinense, a fim de identificar e acolher a sua realidade.

A efetivação de garantia de direitos para as mulheres se faz impreterivelmente a partir da consolidação de um conjunto de ações que envolvem políticas de saúde, assistência social, segurança pública, educação, cultura, segurança alimentar, justiça, dentre outras. Contudo, ainda que haja avanço no que diz respeito à transversalidade e intersectorialidades das políticas públicas, no que tange à consolidação dos direitos e enfrentamento à violência contra as mulheres, há um longo caminho a ser percorrido.

Segundo dados do Fórum de Segurança, do ano de 2021 para 2022, os números de tentativas de homicídio contra mulheres e de feminicídio em Santa Catarina cresceram, sendo, respectivamente, 5,6% e 17,3%. À vista disso, os números de lesão corporal dolosa relacionados à violência doméstica no estado também cresceram, em cerca de 9,1%. Já os números absolutos referentes às medidas protetivas aumentaram em um percentual aproximado de 60%. Destaca-se, ainda, que a taxa de feminicídio por 100 mil habitantes, no período de 2018 a 2022, cresceu 23%.

Tais números expressam um cenário preocupante em relação ao agravamento da violência contra a mulher e evidencia a necessidade de espaços específicos que formulem e fiscalizem as ações necessárias no tocante aos direitos e políticas para as mulheres em Santa Catarina.





Sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina (CEDIM/SC) foi instituído pela Lei nº 11.159, de 20 de julho de 1999, alterada em 08 de junho de 2016 pela Lei nº 16.945, sendo um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, permanente e composto por conselheiras representantes do poder público e de organizações da sociedade civil, tem como finalidade formular diretrizes e promover políticas no Estado de Santa Catarina, que visem assegurar os direitos das mulheres, na perspectiva de igualdade e equidade de gênero, bem como na inclusão das mulheres nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais de Santa Catarina.

Dentre as suas competências destaca-se: a proposição e elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas, nacional e estadual dos Direitos das Mulheres, com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios contra as Mulheres; o

acompanhamento em todas as instâncias do Poder Público no que se refere à tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da Mulher; e a contribuição para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos das Mulheres.

Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU)² são inerentes às Mulheres: direito à vida, direito à liberdade e à segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; direito à liberdade de pensamento; direito à informação e à educação; direito à privacidade; direito à saúde e à proteção desta; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito a decidir sobre ter ou não filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade de reunião e participação política; direito a não ser submetida à tortura e maus tratos.

² **Disponível em:** Fleury-Teixeira, Elizabeth (Org.). Dicionário Feminino da Infância: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Organizado por Elizabeth Fleury-Teixeira e Stela N. Meneguel. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 2015. 422p.

O CEDIM atua diretamente na criação, fortalecimento, assessoria dos conselhos municipais dos direitos das mulheres, bem como na formação de suas conselheiras no estado. O CEDIM/SC possui uma estrutura organizacional cuja plenária é o órgão máximo de deliberação, além de uma Diretoria composta por Presidenta, Vice-presidenta, Primeira e Segunda Secretárias. Na sua disposição também estão as Comissões Temáticas Permanentes: Comissão de Comunicação, Comissão de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres; Comissão de Formação; Comissão Intersetorial – Pacto Estadual Maria da Penha; e Comissão de Legislação, Normas e Orçamento.

O mandato da representação governamental, por indicação do executivo e da sociedade civil por meio de edital específico, se renova a cada biênio. As reuniões plenárias ordinárias são realizadas mensalmente, ficam registradas em atas, que compõem o acervo histórico do Conselho e são públicas.

O CEDIM/SC também está na coordenação do Pacto Estadual Maria da Penha, que consiste em um acordo para o planejamento de ações que consolidem uma Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio de uma articulação interinstitucional, com o objetivo de resposta pública, eficaz e imediata de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno, numa perspectiva de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos, em atenção ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.640/2006) no estado.

A composição dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher deve incluir representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres. É importante ressaltar que cada município deve organizar seu conselho a partir da sua realidade, considerando as demandas locais para articulação e fomento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, pois as características e funcionamento devem atender às suas especificidades.



O que é um Conselho Municipal de Direitos das Mulheres - CMDM?

É um espaço institucional de participação das decisões do poder público relacionadas às mulheres em âmbito municipal. Os conselhos são mecanismos criados por lei para que a população possa integrar-se das decisões afetas às políticas públicas.

O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um organismo de participação e controle social que tem como finalidade formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. É uma instância de deliberação colegiada (Sociedade Civil e Poder Público), com autonomia decisória e permanente, conforme disposto na Constituição de 1988. É criado por lei exclusiva e regulamentado pelo regimento interno.

Sua proposta consiste num diálogo entre Estado e a Sociedade Civil, tendo como base a participação popular ativa, na formulação, no controle e fiscalização, bem como na cogestão das políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos das mulheres.

Conselhos não são executores de políticas públicas, são formuladores, definidores, promotores de políticas, deliberam sobre questões no âmbito da política municipal e suas decisões são parâmetros para os órgãos municipais na execução das ações públicas.

São defensores de direitos e fiscalizadores de ações governamentais na perspectiva da concretização efetiva dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e políticos das mulheres.





O que faz um CMDM?

As discussões realizadas pelo Conselho partem das necessidades identificadas pelas(os) conselheiras(os) a partir da análise da realidade municipal, sendo papel do conselho propor, opinar, acompanhar, criticar, incentivar, fiscalizar e divulgar os assuntos relacionados aos direitos e políticas para mulheres.

Os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher são órgãos de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, que têm como principal objetivo promover políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres em nível municipal. Cada município pode ter seu próprio Conselho Municipal de Direitos da Mulher, e a estrutura e competências desses conselhos podem variar de acordo com a legislação e as políticas locais.

Geralmente, os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher têm as seguintes atribuições:

- ◇ Elaborar e propor políticas públicas municipais para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher.
- ◇ Fiscalizar a implementação de políticas e programas relacionados aos direitos das mulheres no âmbito municipal.
- ◇ Realizar campanhas de sensibilização e educação sobre direitos das mulheres.
- ◇ Receber denúncias de violência de gênero e encaminhá-las às autoridades competentes.
- ◇ Promover a participação da sociedade civil na formulação e monitoramento de políticas para as mulheres.
- ◇ Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e ações governamentais que afetem os direitos das mulheres.



Quem pode participar?

Os Conselhos são formados por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, geralmente possuem composição paritária, ou seja, metade das conselheiras(os) são da sociedade civil e a outra metade são governamentais. As plenárias dos Conselhos são abertas e todas as pessoas possuem direito à voz nestas, no entanto, somente conselheiras(os) possuem direito ao voto.

Enquanto representante da sociedade civil, para se tornar uma(o) conselheira(o), há necessidade de estar inserida (o) em organização da sociedade civil ou movimento que possua atuação na área afeta à temática do Conselho, submetendo-se a eleição e aprovação do pleno do conselho.

Enquanto representante de órgão governamental, considerando a lei de criação que estabelece as áreas/políticas afetas a composição do Conselho, cabe a/ ao gestora (o) da pasta fazer a indicação de nome para a representação no Conselho.

O que é necessário para criação de um CMDM?

Qualquer pessoa, órgão governamental, organizações da sociedade civil, ou todas em conjunto, podem propor ou promover ações para a criação do Conselho. Para regularizar o Conselho precisa de: Lei de criação do CMDM; conselheiras e regimento interno do CMDM.

É necessária a reunião de pessoas interessadas em participar ativamente das políticas públicas para as mulheres, para discutir os primeiros passos e direcionamento inicial a ser tomado pelo Conselho, ou seja, o que vai conter o anteprojeto de lei de criação do Conselho.

Principais atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: Formular diretrizes e promover políticas em todos os segmentos da administração para garantir os direitos das mulheres; deliberar fiscalizar e exigir o

cumprimento das leis que asseguram os direitos das mulheres; sugerir a adoção de normas jurídicas e sanções cabíveis para proibir toda e qualquer discriminação contra as mulheres; prestar assessoria direta a/ao prefeita/o e secretariado nas questões relacionadas às mulheres; emitir pareceres e acompanhar a elaboração de leis e a execução de programas; receber e caminhar aos órgãos competentes às denúncias de discriminação e violência contra as mulheres e exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; propor adoção de medidas normativas para modificar

Ou derrogar leis, regulamento, usos e práticas que configuram discriminação para as mulheres; promover e divulgar os marcos legais que condenam qualquer tipo de discriminação e violência contra as mulheres.

O que diz a legislação?

A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, sendo preciso verificar se a criação está prevista na Lei Municipal. Caso não esteja, é necessária a criação e apresentação de um Projeto de Lei. O caminho mais fácil é sensibilizar o Governo Municipal para a constituição da emissão que irá elaborar o Projeto de Lei que posteriormente será encaminhado pelo Governo Municipal ao Legislativo para aprovação.

Tenho vontade, tenho pessoas, o que devo fazer?



Criar uma comissão: O trabalho conjunto, fortalece as ações

Como fazer para criar a comissão?



Mobilizar no município as mulheres que ocupam posições de liderança, nas áreas políticas, de organizações da sociedade civil, e etc., para a formação de uma COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO.

Qual a função dessa comissão?

A Comissão pode promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de mulheres, não só para transparência do processo, mas fundamentalmente para viabilizar a criação do Conselho a partir da realidade do município. Com a entrada em funcionamento do Conselho, extingue-se a comissão.

De onde vem os recursos para o funcionamento do conselho?



Em geral, a própria lei que cria o Conselho prevê recursos (humanos e materiais) destinados à manutenção e funcionamento do Conselho. O Plano Plurianual do Município (PPM) deve incluir e tem orçamento específico para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Qual a duração do mandato das(os) conselheiras(os)?



A Lei de criação do Conselho definirá o mandato das (os) conselheiras (os) de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, preferencialmente, para não coincidir com o início e o final do mandato do governo municipal. As conselheiras poderão exercer mais de um mandato, para tal, é necessário que esteja regulamentado as especificações acerca do mandato na legislação afeta ao CMDM.

Quem são as (os) integrantes do Conselho?



O Conselho deve contemplar igualmente a pluralidade da sociedade e especificidades do município, sendo composto por conselheiros (as) titulares e suplentes, escolhidos (as) pelas organizações sociais e os movimentos de mulheres eleitas. Indica-se que o Conselho tenha paridade entre representações governamentais e não governamentais.

Como definir as atribuições do Conselho?



A indicação é que assim que as (os) integrantes do Conselho tomarem posse, a primeira medida a ser adotada seja a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno, que regulamentará todas as atividades e atribuições do Conselho.

Qual a função das (os) Conselheiras (os)?



As (os) conselheiras (os) participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias em estudo, promovem e apoiam interlocuções e a articulação entre instituições governamentais e não governamentais dentro das áreas e atuação do Conselho. Também encaminham as demandas das mulheres, atuam na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação de preconceitos e discriminações contra a mulher.

Quem pode ser presidenta do Conselho?



A Presidenta do Conselho deverá ser uma mulher cuja ação na defesa dos direitos das mulheres tenha amplo reconhecimento, além de articulação e bom relacionamento com as instituições governamentais e não governamentais e capacidade de mediar pensamentos/posicionamentos divergentes. A Presidenta será uma conselheira eleita pelas demais.

Qual a estrutura do Conselho?

Para que o conselho possa decidir os parâmetros das políticas públicas para as Mulheres do município e ter efetivo controle social, deve ter caráter deliberativo. Composto por Diretoria executiva (presidenta, vice-presidenta, 1ª secretária e 2ª secretária), corpo técnico (no mínimo secretária executiva, preferencialmente exclusiva, contudo é possível ter auxiliar administrativo, a depender da realidade de cada município) e Comissões Permanentes.

Qual a base para o funcionamento do Conselho?

O Conselho deve manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no município com informações oficiais para que possa propor programas e deliberar a designação de recursos complementares. O banco de dados é um importante indicador das necessidades das mulheres, principalmente relacionados, à violência, à saúde, à educação e ao trabalho e demais áreas afins.



Dica: quanto mais gente e quanto mais pluralidade, melhor!

Há muito a ser discutido e várias pessoas de diferentes segmentos podem contribuir para a discussão, sejam representantes de serviços públicos, como profissionais da saúde, educação, segurança pública, quanto pessoas inseridas em movimentos e/ou organizações da sociedade civil que atuam com mulheres de zonas não centrais da cidade, sem ligação direta ao setor público.



Outra dica: busquem municípios próximos que possuem Conselhos de Direitos das Mulheres para orientações (e futuras articulações)!

Caso não parta do poder executivo ou legislativo municipal, quando o Anteprojeto de Lei estiver pronto, será necessário apresentar a (ao) prefeita (o) e a vereadores a importância de se criar o CMDM e os avanços que trará para a cidade, para que haja a aprovação da criação deste.

Ah, nos anexos há um molde de Projeto de Lei para servir de base nesse primeiro momento! Deixamos também uma lista com os municípios catarinenses que já possuem Conselho em funcionamento e os contatos!

Considerando o caráter coletivo e participativo do conselho, comumente ele é um espaço construído a muitas mãos.

Para tal trazemos como sugestão:

Instrumentais para organização inicial

As reuniões:

As reuniões podem trazer ganhos e agilidade nos trâmites para formação do Conselho. Havendo uma relatoria/ata das reuniões, evita-se de repetir as discussões e também possibilita que outras pessoas que porventura não puderam estar presentes tenham acesso ao conteúdo debatido, bem como possibilita legitimidade ao conselho, uma vez que essas relatorias/atas de reuniões e/ou plenárias podem ser divulgadas a público, servindo como material que garante a transparência acerca dos debates.

Tipos de reunião: costuma-se organizar comumente dois tipos de reuniões, que permitem a organização do Conselho, bem como a ampliação das suas discussões junto da população, são elas:

1. Plenárias: São reuniões ordinárias, geralmente de caráter semanal, quinzenal ou mensal, que se configuram como espaço aberto para quem quiser participar, buscando ampliar as discussões referidas ao Conselho;

2. Reuniões da mesa diretora: São reuniões fechadas entre as representações componentes do Conselho, entre as funções que cabem este espaço, está a organização das pautas e dos encaminhamentos



Sugerimos que as primeiras reuniões para formação do Conselho tenham como pauta: o que se espera do Conselho, como será formado, qual a previsão de membros, em qual espaço físico (ou digital) irá reunir-se, qual a periodicidade das reuniões, qual o papel das conselheiras, quanto tempo durará o mandato, como será a eleição dessas conselheiras e o evento de posse. A partir dessas discussões, pode haver a consolidação de uma proposta para cada uma dessas pautas, este torna-se um material inicial para elaboração do Anteprojeto de Lei de Criação do CMDM, bem como seu regimento interno.

Até que haja uma secretária executiva do conselho - podendo não ser exclusiva do conselho da mulher -, indicada pelo município para cumprir tal função remunerada, indicamos como fundamentais para o andamento que as reuniões tenham destacadas pessoas para: 1. coordenação da reunião, que ficará responsável por garantir que as pautas tenham encaminhamentos (sugerimos que estes sejam lembrados no final de cada pauta, para apreciação e concordância ou discordância das presentes) e cuidando do tempo da reunião/pauta; e 2. fazer a relatoria da reunião/memória (anotando uma síntese de cada fala); 3. pegar as inscrições e contar o tempo de fala de quem desejar falar (geralmente o tempo de fala é de 3 a 5 minutos, possibilitando, dessa forma, que o máximo de pessoas fale). Além disso, sugerimos que no início da reunião seja acordado coletivamente um teto para a reunião (ou seja, qual será o horário de seu fim), para que a reunião aconteça com qualidade e não seja cansativa para as pessoas presentes.

Garantir a periodicidade das reuniões em Conselhos de direitos é de extrema importância por várias razões:

1. **Promoção da Participação:** Os Conselhos de direitos frequentemente representam a sociedade civil e têm a responsabilidade de tomar decisões e aconselhar as autoridades sobre questões críticas. Reuniões regulares garantem que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas e que haja oportunidades contínuas de participação.
2. **Transparência e Prestação de Contas:** Reuniões regulares permitem que os conselhos relatem suas atividades, gastos e decisões ao público e às autoridades competentes. Isso promove a transparência e a prestação de contas.
3. **Resolução de Problemas:** A realidade se encontra em movimento contínuo, dessa maneira, é comum aparecer demandas necessárias a serem discutidas de forma detalhada e ampliada. Reuniões regulares proporcionam um fórum para analisar problemas, trocar ideias e encontrar soluções.
4. **Acompanhamento de Políticas e Programas:** Os Conselhos de direitos muitas vezes têm a tarefa de monitorar a implementação de políticas e programas. Reuniões periódicas permitem que eles avaliem o progresso e façam ajustes conforme necessário.
5. **Consistência nas Ações:** A periodicidade das reuniões ajuda a manter um fluxo constante de informações e ações, evitando a interrupção no trabalho do conselho.
6. **Legitimidade e Credibilidade:** A realização de reuniões regulares demonstra o compromisso do Conselho em cumprir seu mandato e fortalece sua legitimidade aos olhos do público e das autoridades.

Portanto, a garantia da periodicidade das reuniões em Conselhos de direitos é fundamental para o funcionamento eficaz desses órgãos e para o cumprimento de sua missão de representar e defender os interesses da sociedade.

Garantir a periodicidade das reuniões é não deixar o Conselho morrer!



Comissões ou Grupos de Trabalho

As comissões e grupos de trabalho dos Conselhos de direitos desempenham um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos humanos e sociais em uma sociedade. Aqui estão algumas das principais razões para sua importância:

Especialização e Aprofundamento: Comissões e grupos de trabalho permitem que os membros do Conselho se concentrem em áreas específicas dos direitos das mulheres. Isso permite um estudo mais aprofundado e uma abordagem especializada para resolver questões relacionadas a esses direitos, bem como garante com maior efetividade a realização dos encaminhamentos.

Encaminhamentos: São as ações/ideias sugeridas como modo de intervir, resolver ou criar algo em relação ao tópico que esteja sendo discutido.

Eficiência: Ao dividir o trabalho em grupos menores, os Conselhos podem lidar de maneira mais eficiente com uma ampla gama de questões. Cada grupo pode se concentrar em problemas específicos e desenvolver estratégias mais eficazes para resolvê-los.

Monitoramento e Fiscalização: Comissões podem monitorar a implementação de políticas e programas relacionados aos direitos e fornecer retorno contínuo às autoridades responsáveis. Isso ajuda a garantir que os direitos sejam respeitados e que as ações corretivas sejam tomadas quando necessário.

Educação e Conscientização: Comissões e grupos de trabalho podem promover a conscientização sobre questões de direitos humanos e sociais por meio de campanhas educacionais, seminários e outras atividades. Isso contribui para uma sociedade mais informada e engajada.

Tomada de Decisões Fundamentadas: Ao realizar pesquisas e análises aprofundadas, esses grupos podem fornecer informações embasadas para apoiar a tomada de decisões pelos Conselhos de Direitos. Isso ajuda a garantir que as políticas sejam baseadas em evidências e eficazes.

Em resumo, as comissões e grupos de trabalho desempenham um papel vital na proteção e promoção dos direitos humanos e sociais, garantindo que esses direitos sejam respeitados e que as políticas sejam eficazes na abordagem das questões relacionadas a eles.



Anexo 1

**Minuta anteprojeto de lei para criação de CMDM e
Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher**

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE XXXX

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUMEDM

O Prefeito Municipal de XXXX, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de XXXXX aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo do município de XXXXX.

Parágrafo único. O CMDM tem competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, fomentando sua inclusão em atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por oito (8) membros representativos do Poder Público e oito (8) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:

I - A representante no organograma municipal do Organismo de Políticas para Mulheres;

II - dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social;

III - um (1) representante da Secretaria da Saúde;

IV - um (1) representante da Secretaria de Educação;

V - um (1) representante da Secretaria de Habitação;

VI - um (1) representante da Secretaria/Fundação de Cultura;

VII - um (1) representante da Delegacia de Proteção à Mulher.

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, são:

I - uma (1) representante de entidade de assistência social que presta atendimento à mulher;

II - uma (1) representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher;

III - uma (1) representante de núcleos de estudo de gênero das universidades/faculdades;
[se houver]

IV - uma (1) representante de associações de classes;

V - uma (1) representantes de associações/organizações de mulheres etnias e raças;

VI - uma (1) representante de instituições de atendimento a mulheres vítimas de violência;

VII - uma (1) representante de entidades de defesa dos direitos da mulher.

VII - uma (1) representante de entidade vinculada a povos tradicionais (e/ou conforme especificidade e cada cidade).

§ 3º O titular da Secretaria de Assistência Social convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e/ou em diário de grande circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 7º Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante governamental ou não governamental mais votada, por maioria simples.

§ 8º A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 9º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro secretário;

IV - segundo secretário.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - propor instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

V - promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular a instituição de serviços e benefícios de apoio a mulheres vítimas de violência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) assistência social;
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda.

XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, que deverá assegurar a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º A função de membro do Conselho criado pela presente Lei não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O FUMEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de xxxxx, xx de xxxx de xxxx.

NOME DO PREFEITO(A)

Prefeito(a) de XXXXXXXX

MINUTA

Anexo 2

Modelo regimento interno - minuta

DECRETO NºXXX, DE XX DE XX DE 20XX

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -XXX.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE_____, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso ___do art. ___da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Conselho, parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____, aos ___ de_____de_____.

ANEXO ÚNICO:

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - Conselho

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Conselho - instituído pela Lei _____, de ___de julho de_____, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

§ 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias, nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.

§ 2º Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações federais, na Lei Municipal _____, nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.

§ 3º Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definam e disciplinem a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das Mulheres.

§ 4º Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.

§ 5º Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando soluções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor, formular, implementar e fiscalizar políticas públicas que assegurem a equidade de gênero;

II - promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a real situação das mulheres no município de _____ com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência praticadas no âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida por meio de seus agentes;

III - receber e examinar denúncias relativas à discriminação de gênero e violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo deles as providências cabíveis;

IV - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

V - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da Administração Pública;

VI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas não representados no Conselho, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio de informações sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VIII - apresentar ao Poder Executivo plano de ação anual a que poderá se incluído no Sistema de Planejamento e Orçamento, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA) e que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros para seu efetivo funcionamento;

IX - manifestar-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres quando solicitado ou por prerrogativa própria;

X - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade desenvolvidas em âmbito municipal; e

XI - acompanhar, analisar e apresentar resoluções em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à aplicação de recursos públicos para eles autorizados com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM).

Parágrafo único. Com esta finalidade, o Conselho poderá promover eventos e articulações interinstitucionais visando obter conhecimento sobre experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação.

Seção II Das Conselheiras

Art. 3º As atividades das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Parágrafo único. Será expedida pelo Conselho às interessadas, quando requerida, declaração de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 4º Cabe à Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - comparecer às assembleias e justificar, por escrito, eventuais faltas;

II - assinar lista de presença na reunião a que comparecer;

III - solicitar à Diretoria do Conselho a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV - propor convocação de sessões extraordinárias, quando for o caso;

V - sugerir emenda ou reforma no Regimento Interno do Conselho;

VI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VII - solicitar à Secretaria Executiva e às demais integrantes do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que estejam disponíveis nas áreas de sua competência, sempre que for importante para o Conselho ou quando solicitados pelas demais integrantes;

IX - propor a criação de comissões especiais, indicar nomes para compô-las, inclusive os de membros do próprio Conselho;

X - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pela Assembleia;

XI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que abordem temas como gênero, combate à violência, geração de emprego e renda e outros relacionados à mulher, a fim de manter-se qualificado para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - _____ será composto por ____ integrantes e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - _____ mulheres e/ou pessoas representantes de entidades governamentais do Município e dez suplentes, da seguinte forma:

- a) _____ representante da/o;
- b) _____ representante da/o;
- c) _____ representante da/o;
- e etc...

II - ____ mulheres e/ou pessoas integrantes efetivas e ____ suplentes, representantes da sociedade civil, quais sejam:

- a) _____ representante da/o;
- b) _____ representante da/o;
- c) _____ representante da/o;
- e etc...

§ 1º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário(a) da pasta e a nomeação pelo(a) Prefeito(a) Municipal de_____.

§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher indicadas

pela entidade ou associação inscritas e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio.

§ 3º A convocação do fórum para a escolha das representantes da sociedade civil, conforme inciso II deste artigo, será feita pela Presidenta do Conselho, através de chamamento público em órgão oficial do Município ou em publicação diária de grande circulação municipal.

§ 4º A Presidenta deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes das integrantes do Conselho para que sejam nomeadas por decreto.

Art. 6º As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de ___anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II Das Substituições

Art. 7º Em caso de vacância da Conselheira Titular, a entidade ou órgão deverá indicar a Conselheira Suplente ou uma nova conselheira para completar o mandato, oficiando a alteração ao Conselho no prazo de até três reuniões consecutivas do Conselho.

Art. 8º A Conselheira Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Presidenta do Conselho.

Art. 9º Independentemente da presença da titular, as suplentes deverão ser convidadas a participar das Assembleias.

Art. 10 As conselheiras representantes das entidades governamentais e não governamentais, titulares e suplentes podem ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo órgão representado.

Seção III Da Perda do Mandato

Art. 11 As integrantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de dois anos nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de conselheira, de acordo com a Mesa Diretora e por decisão da maioria das integrantes do Conselho;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada; e

VI - por requerimento do órgão governamental.

Parágrafo único. Na perda do mandato, a entidade governamental deverá indicar nova representante e suplente; a entidade representativa da sociedade civil deverá ser substituída pela entidade suplente representativa daquela categoria, eleita na mesma circunstância da entidade que deixa o Conselho. Em caso de vacância de entidade titular e entidade suplente na mesma categoria, serão convocadas novas eleições daquele segmento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua sede e foro na cidade de _____; abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente _____, conforme calendário definido em assembleia, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou de um terço de suas integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 16 Cabe à Assembleia Geral:

I - propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;

II - aprovar a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III - exercer controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços por meio de normas com cumprimento compulsório;

IV - eleger a Mesa Diretora do Conselho;

V - apreciar e propor assuntos e matérias de competência do Conselho inscritos na Lei nº, _____

Art. 17 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria simples de suas integrantes.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.

Art. 18 A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta do Conselho, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-Presidenta, 1ª Secretária ou 2ª Secretária, nesta ordem.

Art. 19 As proposições serão aprovadas por maioria simples, salvo no caso do disposto no parágrafo único do Art. 61 deste Regimento Interno.

Art. 20 A votação será aberta e/ou secreta, e cada Conselheira titular terá direito a um voto, facultada sua declaração.

§ 1º Havendo empate entre posições divergentes e depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

§ 2º Na ausência da conselheira titular, a conselheira suplente terá direito a um voto.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido de quem os proferiu.

Art. 21 As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas(os) a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, cidadãos(ãos), bem como técnicas(os) se da pauta constar temas de sua área de atuação ou interesse, assim como outros conselhos.

Art. 22 As manifestações do Conselhos e darão mediante proposições, normas, pareceres, resoluções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.

Art. 23 Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

I - verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - leitura e discussão da agenda;

IV - informes;

V - manifestação das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);

VI - agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;

VII - encaminhamentos;

VIII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - a Presidenta dará a palavra à Relatora, que apresentará seu parecer por escrito.

II - Durante a exposição da matéria pela Relatora, que não poderá exceder o tempo de 10 (dez) minutos, não serão permitidos apartes.

III - Terminada a exposição da Relatora, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 3 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra.

IV - A Presidenta poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação da debatedora.

V - Se necessário, a Presidenta poderá submeter matéria relevante à discussão e votação, sem designar Relatora.

§ 2º A leitura do parecer da Relatora poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, ao ser convocada a reunião, tenha sido distribuída cópia do documento a todas as conselheiras.

Art. 24 A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva será comunicada previamente a todas as Conselheiras.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 25 A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º O prazo de vistas será de até a próxima reunião, mesmo que mais de uma Conselheira o solicite, podendo, a juízo da Assembleia Geral, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º O prazo poderá ser dilatado ou diminuído de acordo com o conteúdo/urgência da matéria.

Art. 26 A cada reunião, será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pela Presidenta e Secretária e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único. As assinaturas de todas as Conselheiras do Conselho presentes na reunião deverão constar em livro próprio, bem como as dos demais participantes.

Art. 27 As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelas presentes.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 28 A Mesa Diretora do Conselho eleita pela maioria dos votos da Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidenta, a quem cabe a representação do Conselho;

II - Vice-Presidenta,

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária.

Parágrafo único. A recondução de que trata o "caput" refere-se ao mesmo cargo.

Art. 29 A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 30 A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Parágrafo único. Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidenta ou sucessora, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

Art. 31 À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II - observar o quórum da maioria simples de suas integrantes para a realização de suas decisões;
- III - decidir, em caráter de urgência, "*Ad referendum*" da Assembleia;
- IV - estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 32 À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;
- IV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Assembleia do Conselho;
- V - assinar as proposições do Conselho;
- VI - homologar os nomes de integrantes de Comissões;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho requisição justificada ou recebimento, por cessão, de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva;
- IX - submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;
- X - submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome da Conselheira escolhida;
- XI - estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A Presidenta do Conselho, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 33 À Vice-Presidenta compete:

I - substituir a Presidenta em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo único. A Vice-Presidenta completará o mandato da Presidenta em caso de vacância.

Art. 34 São atribuições da 1ª Secretária:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;

III - substituir a Vice-Presidenta nos seus impedimentos e a Presidenta, na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;

V - examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI - prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pela Presidenta e pelas Conselheiras;

VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das Assembleias e submetê-las à Mesa Diretora;

VIII - orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX - assinar, juntamente com a Presidenta, a documentação proveniente do Conselho.

Art. 35 São atribuições da 2ª Secretária:

I - auxiliar a 1ª Secretária no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III - substituir a 1ª Secretária nas ocasiões em que esta venha a substituir a Vice-Presidenta ou a Presidenta;

IV - completar o mandato da 1ª Secretária em caso de vacância.

Art. 36 À Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho, composta de, no mínimo, uma técnica assistente social e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do Município especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, compete:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática da mulher;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços voltados à mulher;

III - fornecer elementos técnico-políticos para a análise de questões trazidas pelas Conselheiras;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos programas e serviços destinados à mulher;

V - elaborar, em conjunto com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VI - preparar correspondências e documentos para apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

VII - expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;

VIII - auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;

IX - manter agenda das reuniões das Comissões;

X - manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

XI - manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Assembleia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

XII - viabilizar articulação técnica e apoio administrativo às Comissões do Conselho;

XIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As servidoras do Município designadas para a Secretaria Executiva do Conselho deverão ter afinidade pela temática dos estudos de gênero e/ou pelas políticas da mulher, podendo seus nomes serem submetidos ao Conselho para efetivo aceite.

Seção IV Das Comissões

Art. 37 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou grupos representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas e de outros poderes.

Art. 38 As comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, de acordo com as temáticas, e suas competências, resguardadas as especificidades, serão:

I - analisar o diagnóstico das condições socioeconômicas das mulheres no Município de _____;

II - fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres no Município;

III - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

IV - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

V - subsidiar as organizações não e demais entidades da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as proposições do Conselho e legislações vigentes.

Art. 39 As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 40 A abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.

Art. 41 As Comissões do Conselho, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 42 O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos (as) para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 43 Consideram-se colaboradores (as) do Conselho, entre outros:

I - instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II - organizações não governamentais;

III - especialistas e profissionais da administração pública e privada;

IV - prestadores e usuários de programas e serviços voltados à mulher.

Art. 44 As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora e a se pronunciarem quando solicitadas pela Presidenta do Conselho.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 45 As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva.

§ 1º A apreciação deverá conter:

- a) histórico do fato;
- b) objetivo pretendido;
- c) interfaces com outras políticas;
- d) legislação pertinente;
- e) análise e seus elementos;
- f) conclusão.

§ 2º Excepcionalmente e a seu critério, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência.

Art. 46 As Comissões, na definição de seus mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponibilizados pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros dentro de um plano previamente discutido e acordado com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida às mulheres.

Art. 47 Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo Conselho para assessoramento em matérias especializadas, desde que obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido da Assembleia ou Comissão.

§ 2º Poderão ser convidados formalmente técnicos de entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o Conselho.

CAPÍTULO VI DO FÓRUM ELETIVO

Art. 48 As organizações não governamentais serão eleitas_____, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do Estado e do município, com prazo de 45 dias de antecedência da data da eleição.

§ 1º O parecer de aprovação das entidades aptas à eleição deve ser encaminhado ao fórum eletivo das entidades não governamentais, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do processo.

§ 2º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.

§ 3º A comissão do fórum eletivo do recurso terá dois dias, a contar do recebimento do documento, para a resposta.

Art. 49 De acordo com_____, as entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, com sede em _____e desenvolver trabalhos na defesa dos direitos e interesses das mulheres.

§ 1º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência por, no mínimo, dois anos, por meio de: instrumento de comunicação e informação com circulação local; relatório de atividades ou de reuniões do movimento; documento expedido por órgãos públicos.

§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados por ofício e protocolados na Secretaria do Conselho.

§ 3º Os documentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 50 O processo eletivo será regulamentado por Regimento Interno previamente elaborado pelos/as organizadores/as do Fórum e aprovado por maioria simples dos/as participantes de sua Assembleia pela comissão organizadora.

Art. 51 Para desenvolvimento da Assembleia Eletiva, deverá ser constituída mesa eleitoral composta por Presidenta, Secretária e dois/duas escrutinadores/as.

Parágrafo único. Todo processo da Assembleia Eletiva será registrado em ata, que, ao término dos trabalhos, deverá ser lida e aprovada pelos/as participantes.

Art. 52 O Fórum Eletivo deverá contar com o apoio e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida às mulheres.

Art. 53 Após a eleição, os responsáveis pela organização do Fórum deverão encaminhar ao Conselho a relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembleia.

Art. 54 O Conselho deverá encaminhar ao (a) Chefe do Poder Executivo Municipal a nominata das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes para nomeação e subsequente posse, juntamente com os representantes de órgãos governamentais indicados na forma da Lei.

Parágrafo único. A posse das Conselheiras governamentais e não governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela _____.

Art. 56 As despesas das ações a serem executadas pelo Conselho deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 57 Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o Conselho esteja vinculado e deverão estar disponíveis quando requeridos.

Art. 58 O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessárias aos deslocamentos das integrantes do Conselho, das Comissões, das servidoras da Secretaria Executiva ou servidora convocada serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias das representantes governamentais serão custeadas pelas respectivas Secretarias Municipais; as das representantes não governamentais serão custeadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 59 O Conselho, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 60 Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Assembleia especialmente convocada para este fim, submetendo-o, depois, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do Conselho, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das integrantes e a referendado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 61 Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 62 Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 63 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

_____, aos ___ de ___ de ___.

MINUTA

Anexo 3

Modelo regimento interno

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE CMDM

DECRETO Nº dede 20

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O (A) Presidente de....., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº, dede de, e o que consta do Processo nº.....

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, _____ de _____ de 200_

Ass. do(a) Presidente(a)

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de, criado pela Lei Municipal nº....., de.....de 200...., órgão vinculado à(Citar o órgão ao qual o Conselho está subordinado administrativamente, conforme a Lei de Criação: Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Governo, etc.), tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania , tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

(Repetir as competências da lei que cria)

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher detem a seguinte estrutura:

1-Plenário

2-Diretoria – Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral

3-Comissões Temáticas

CAPITULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por.... (a mesma composição da lei que cria)

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.6º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art.7º- O mandato das Conselheiras será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art.8º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.9º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

*1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

*2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.11 - O Conselho exercerá suas funções , decidindo acerca de:

I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - proposta de alteração do Regimento Interno;

III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV- matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI- instituição de comissões temáticas.

Seção III

Atribuições das Conselheiras

Art.12 - São atribuições das Conselheiras:

I- participar e votar nas reuniões;

II- relatar matérias em estudo;

III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

- VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX- participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Seção I

Da Constituição e Competência

Art.13 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato deanos escolhidas dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.14 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice – presidente, Secretária geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente

Art.15 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - propor a contratação de especialistas;
- IX - solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

- X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII – expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I- assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II- manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV- assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V- propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI- sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII- promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII- apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX- recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- XII- divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XIII- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17- As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art. 18 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade , aos de de .

(assinatura)

Prefeito Municipal

Anexo 4

Modelo de projeto de lei para a criação do conselho

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CMDDM - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº..... Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Eu, Prefeito (a) Municipal de, do Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

- a- elaborar seu regimento interno;
- b- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- c- prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d- criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- f- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;
- g- promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- h- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

i- estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 1/2 (metade) de representantes da administração pública municipal (governamental) e 1/2 (metade) de representantes de órgãos e entidades da comunidade e suas respectivas suplentes. (Sugere-se 7 secretarias municipais e 7 entidades civis – 7 membros com 7 suplentes.)

Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes: (sugestões)

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura/ Turismo
- d) Secretaria Municipal de Ação Social
- e) Secretaria Municipal de Trabalho/Cidadania
- f) Procuradoria do Município
- g) Coordenadoria Municipal da Mulher

§ único: as conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes (sugestões):

- a) clubes de mães;
- b) associações de artesãs;
- c) associações de mulheres negras e indígenas;
- d) organizações de defesa dos direitos mulheres;
- e) organizações e sindicatos classistas (OAB, comércio e indústria);
- f) associações de moradores;
- g) associações estudantis e jovens
- h) entidades autônomas do movimento de mulheres etc.;
- i) associações de mulheres empreendedoras.

Art. 6º. – O CMDDM será formado por: a) Comissão Executiva b) Pleno MODELO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO 21

Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. – O pleno será formado xx integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes.

Art. 9º. – O mandato das conselheiras será de x anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ único: em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º. – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da (o) Prefeita (o) Municipal em exercício, em

(Assinatura do Prefeita Municipal)

Registre-se e publique-se (Ass. Secret. Municipal de Administração)

